



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

Lei Municipal nº. 996/2017

PUBLICADO
Em 10/06/2017
Jornal O Povo

Súmula: Cria Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto a educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- I- Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, moneplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostemia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- II- Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000HZ;
- III- Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

- IV- Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade, tais como: comunicação, cuidada pessoal, habilidades sociais. Utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer. Trabalho;
- V- Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

Art. 4º. O Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

- I- Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II- Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII- inscrever as entidades e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que oferecem atendimento e defendem os direitos da pessoa com deficiência, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos na legislação específica;
- VIII- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiência e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- IX- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- X- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

- XI- Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XII- Elaborar o seu regimento interno;
- XIII- acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas do Município) e solicitar as modificações julgadas necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à sua competência;
- XIV- propor aos poderes constituídos, modificações relacionadas à estrutura física e à gestão de pessoal com o objetivo de assegurar acessibilidade irrestrita às edificações e aos serviços municipais;
- XV- Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio.
- XVI- Apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FAD, em consonância com a legislação pertinente.
- XVII- deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FAD e fiscalizar a sua aplicação, observando a legislação pertinente;
- XVIII- definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FAD;
- XIX- estabelecer os critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FAD;
- XX- avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente FAD;
- XXI- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Apoio a Pessoa com Deficiência - FAD;
- XXII- fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FAD, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- XXIII- aprovar convênios, ajustes, consórcios, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FAD;
- XXIV- publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência relativas ao do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FAD.

Art. 5º. O Conselho Municipal de direitos da pessoa com deficiência será composto por 07 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos e entidade:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

- I- Quatro representantes de entidades da sociedade civil organizadas, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Cantagalo, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguinte segmentos:
 - a) Um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
 - b) Um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
 - c) Um representante de entidades que atuam na área de deficiência mental; e
 - d) Um representante de entidades que atuam na área de deficiência visual.
- II- Um representante das organizações de trabalhadores;
- III- Um representante de associações e conselhos de classe;
- IV- Um representante do Núcleo Regional de Educação;

§ 1º cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimento, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 6º. O mandato dos Membros do Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do conselho Municipal dos direitos da pessoa com, deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o paragrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferencia Municipal.

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Estado/Município.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridades pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão de origem da sua representação;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

- II- faltar três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:

- I- extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município;
- II- tiver constatada em funcionamento irregularidades de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que tomarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

- I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV- aprovar seu regimento interno;
- V- aprovar e da publicidade as suas resoluções, que serão registradas em documento final.

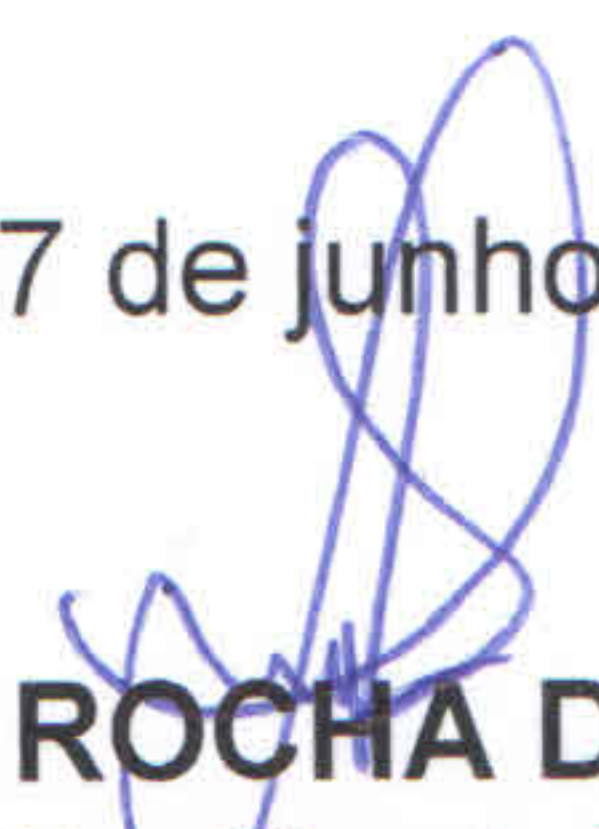
Art. 14. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Para realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 16. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 07 de junho de 2017.


JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

